



DECRETO 20/2022.

Notificação do lançamento de Ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - relativo ao exercício de 2022, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamentos, critérios de fixação da base de cálculo, e dá outras providências.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 10º da Lei Complementar 037/1989 (Código Tributário Municipal), além de outras normas aplicáveis a espécie:

DECRETA:

Art. 1º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2022, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, em atendimento ao art. 10 da Lei nº 037/1989.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 11 Lei nº 037/1989.

Parágrafo único – Fica mantido monetariamente o valor venal territorial para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2022.

Art. 3º. O valor venal imóvel será determinado conforme artigo 10º da Lei Municipal nº 037/1989, e pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:

V_{vi} = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Art. 4º. O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do Terreno

AT = Área do Terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno, conforme planta genérica de valores em anexo I.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único:

Terrenos com duas faces

será acrescido 10% sobre o valor do terreno.

Art. 5º. O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a tabela em anexo II.

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da Edificação

AE = Área da Edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: luxo, fino, médio, popular e modesto, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

Parágrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a características para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

Parágrafo 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a somatória dos pontos de cada característica para obter o padrão da construção de acordo com o anexo II somado com o m² da edificação.

Parágrafo 4º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações do Boletim de Informação Cadastral (BIC) de cada edificação, conforme o anexo II.

Art. 6º - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2022, está prevista na Lei nº 037/1989.

Art. 7º - A apuração do valor das propriedades imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2022 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- i- Quota única; ou
- ii- Parcelado em até 08 (oito) vezes.

Art. 9º - As datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2022, serão:

I - Quota única ou primeira parcela, dia 10 de maio de 2022;

II - Demais parcelas:

a) Segunda parcela – dia 10 de junho de 2022;

b) Terceira parcela – dia 10 de julho de 2022;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



c) *Quarta*

parcela – dia 10 de agosto de 2022;

d) Quinta parcela – dia 10 de setembro de 2022;

e) Sexta parcela – dia 10 de outubro de 2022;

f) Sétima parcela – dia 10 de novembro de 2022;

g) Oitava parcela – dia 10 de dezembro de 2022.

Art. 10º - O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 11º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 12º - Para pagamento em parcela única do IPTU/2022 será concedido o desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto, se feito o recolhimento até a data do respectivo vencimento.

Art. 13º - Os pagamentos das prestações feitos até a data dos respectivos vencimentos, terão desconto de **5 % (cinco por cento)**.

Art. 14º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados em documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Documento de Arrecadação Municipal” (DAM), onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 15º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao responsável do Setor Tributário, devidamente protocolizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2022.


DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2022****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2022****PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022**

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, instituído pela Portaria 0251/2021, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, "tipo menor preço" Unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e posteriores alterações, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, CONFORME EMENDA 11864.713000/1190-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste edital e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada às 08:00 horas do dia 08 de Abril de 2022, na sala do G.E.L, situada no Paço Municipal. Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas, desde que detenham ramo de atividade compatível com o objeto.

Retirada do Edital : O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Paranhos <http://www.paranhos.ms.gov.br/> na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, ou ainda por meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Paranhos – MS, 25 de Março de 2022.

SEDENIR JOSÉ MIAN

PRESIDENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

DECRETO Nº 19/2022.

"NOMEIA A IMPRENSA OFICIAL E O JORNAL OFICIAL DE CIRCULAÇÃO PARA DAR PUBLICIDADE AOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS – MS".

DECRETO Nº 19/2022.

"NOMEIA A IMPRENSA OFICIAL E O JORNAL OFICIAL DE CIRCULAÇÃO PARA DAR PUBLICIDADE AOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS – MS".

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito do Município de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais com supedâneo no Inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Paranhos-MS e, considerando a necessidade de nomear a Imprensa Oficial para publicar os atos, Leis e informes do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Jornal Editora & Jornal a Gazeta de Amambai LTDA – ME como Imprensa Oficial e Jornal Oficial de Circulação no Município de Paranhos/MS para a publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e demais assuntos de interesse público.

§ 1º - Fica vedada a utilização de espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal do Prefeito Municipal ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º - A publicação dos atos, contratos administrativos e convênios, poderão ter seu conteúdo resumido, bem de melhor dispor a matéria na Imprensa Oficial e Jornal Oficial do Município de Paranhos/MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

DECRETO 20/2022.**DECRETO 20/2022.**

Notificação do lançamento de Ofício do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - relativo ao exercício de 2022, dispõe sobre descontos, forma e prazos de pagamentos, critérios de fixação da base de cálculo, e dá outras providências.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 10º da Lei Complementar 037/1989 (Código Tributário Municipal), além de outras normas aplicáveis a espécie:

DECRETA:

Art. 1º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2022, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, em atendimento ao art. 10 da Lei nº 037/1989.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 11 Lei nº 037/1989.

Parágrafo único – Fica mantido monetariamente o valor venal territorial para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2022.

Art. 3º. O valor venal imóvel será determinado conforme artigo 10º da Lei Municipal nº 037/1989, e pela seguinte fórmula:

$$Vvi = VT + VE$$

Onde:

Vvi = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Art. 4º. O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do Terreno

AT = Área do Terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno, conforme planta genérica de valores em anexo I.

Parágrafo único : Terrenos com duas faces será acrescido 10% sobre o valor do terreno.

Art. 5º. O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a tabela em anexo II.

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da Edificação

AE = Área da Edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: luxo, fino, médio, popular e modesto, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

Parágrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a características para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

Parágrafo 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a somatória dos pontos de cada característica para obter o padrão da construção de acordo com o anexo II somado com o m² da edificação.

Parágrafo 4º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações do Boletim de Informação Cadastral (BIC) de cada edificação, conforme o anexo II.

Art. 6º - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2022, está prevista na Lei nº 037/1989.

Art. 7º - A apuração do valor das propriedades imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2022 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- i. Quota única; ou
- Parcelado em até 08 (oito) vezes.

Art. 9º - As datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2022, serão:

I - Quota única ou primeira parcela, dia 10 de maio de 2022;

II - Demais parcelas:

- a. Segunda parcela – dia 10 de junho de 2022;
- b. Terceira parcela – dia 10 de julho de 2022;
- c. Quarta parcela – dia 10 de agosto de 2022;
- d. Quinta parcela – dia 10 de setembro de 2022;
- e. Sexta parcela – dia 10 de outubro de 2022;
- f. Sétima parcela – dia 10 de novembro de 2022;
- g. Oitava parcela – dia 10 de dezembro de 2022.

Art. 10º - O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 11º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 12º - Para pagamento em parcela única do IPTU/2022 será concedido o desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto, se feito o recolhimento até a data do respectivo vencimento.

Art. 13º - Os pagamentos das prestações feitos até a data dos respectivos vencimentos, terão desconto de **5% (cinco por cento)**.

Art. 14º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados em documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Documento de Arrecadação Municipal" (DAM), onde constará o termo de notificação,

informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 15º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao responsável do Setor Tributário, devidamente protocolizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS